MEC-INEP



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

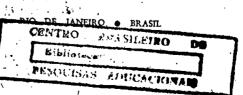


BOLETIM INFORMATIVO

NÚMERO MÊS JANEÎRO CONFRATERNIZAÇÃO PELO NATAL I LEI DE DIRETRIZES E BASES 3 UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - SANCLONA DA A LEI QUE AUTORIZA A FUNDAÇÃO 13 UNIVERSIDADE NA FRANÇA 18 PROFESSOR GILBERTO FREYRE 23 HOMENAGEM A FERNANDO DE AZEVEDO 23 SENHORA JAYME ABREU 24 CBPE _ D D 25

3/ 1/6 2/

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 107



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

SANCIONADA A LEI QUE AUTORIZA A FUNDAÇÃO

O PRESIDENTE JOÃO GOULART SANCIONOU SOLENEMENTE NO PALÁCIO DO PLANALTO, EM BRASÍLIA, NO DIA 14 DE DEZEMBRO, A LEI DO CONGRESSO NACIONAL QUE AUTORIZA PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

E O SEGUINTE O TEXTO DA LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR, SOB A DENOMINAÇÃO DE FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, UMA FUNDAÇÃO QUE SE REGERÁ POR ESTATUTOS APROVADOS POR DECRETO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS.

ART. 2º - A FUNDAÇÃO SERÁ UMA ENTIDADE AUTÔNOMA E AD QUIRIRÁ PERSONALIDADE JURÍDICA A PARTIR DA INSCRIÇÃO, NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, DO SEU ATO CONSTITUTIVO, COM O QUAL SERÃO APRESENTADOS OS ESTATUTOS E O DECRETO QUE OS APROVAR.

ART. 3º - A FUNDAÇÃO TERÁ POR OBJETIVO CRIAR E MAN-TER A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PESQUISA E ESTUDO EM TODOS OS RAMOS DO SABER E DE DIVULGA-ÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL.

ART. 4º - O PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO SERÁ CONSTITUÍDO:

- A) PELA DOTAÇÃO DE UM BILHÃO DE CRUZEIROS A QUE SE REFERE O ART. 17 E PELAS RENDAS DAS AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL PERTENCENTES À UNIÃO;
- B) PELOS TERRENOS DESTINADOS, NO PLANO PILÔTO, À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIVERSIDADE EM BRASÍLIA;
- C) PELAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E DE INSTALAÇÃO DE SER VIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, A SEREM CONSTRUÍDOS PELA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL, SEM INDE NIZAÇÃO, NAS CONDIÇÕES DO ART. 17, DA LEI № 2.874, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1956;

- D) PELOS EDIFÍCIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, DA BIBLIOTECA CENTRAL, DA ESTAÇÃO
 RÁDIODIFUSORA, DO DEPARTAMENTO EDITORIAL DO CENTRO RECREATIVO
 E CULTURAL A SEREM CONSTRUÍDOS PELA NOVACAP NAS CONDIÇÕES DA
 AL (NEA ANTERIOR;
- E) PELOS TERRENOS DAS 12 SUPERQUADRAS URBANAS, EM BRAS(LIA, QUE LHE SERÃO DOADOS PELA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL;
- F) PELA METADE DOS LUCROS ANUAIS DA RÁDIO NACIONAL QUE SERÃO APLICADOS NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RÁDIO UNI VERSIDADE DE BRASÍLIA;
- G) PELA DOTAÇÃO DE CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (CA\$50.000.000,00) NA FORMA DO ART. 18, DESTINADOS A CONSTRUÍR UM FUNDO ROTATIVO PARA EDIÇÃO DE OBRAS CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E CULTURAIS, DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, PELA EDITÔRA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA;
- H) PELAS DOAÇÕES E SUBVENÇÕES QUE LHE VENHAM A SER FEITAS OU CONCEDIDAS PELA UNIÃO, PELO DISTRITO FEDERAL E POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PARTICULARES.
- § 12 OS BENS E DIREITOS DA FUNDAÇÃO SERÃO UTILIZA DOS OU APLICADOS EXCLUSIVAMENTE PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS, PODENDO PARA TAL FIM SER ALIENADOS, COM EXCEÇÃO DOS MENCIONADOS NAS ALÍNEAS B, C E D.
- § 2º No caso de extinguir-se a Fundação, seus mens e direitos serão incorporados ao Patrimônio da União.

ART. 50 - O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DESIGNARÁ POR DE CRETO O REPRESENTANTE DA UNIÃO NOS ATOS DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ÉSSES ATOS COMPREENDERÃO OS QUE SE TORNAREM NECESSÁRIOS À INTEGRAÇÃO NO PATRIMÔNIO DA FUNDA -ÇÃO DOS BENS E DIREITOS A QUE SE REFEREM AS ALÍNEAS A, B, E, F F, G E H DO ART. 42 E A RESPECTIVA AVALIAÇÃO.

ART. 69 - A UNIVERSIXADE DE BRASÍLIA SERÁ MANTIDA PELA FUNDAÇÃO COM OS RENDIMENTOS DO SEU PATRIMÔNIO, OS QUAIS SERÃO COMPLEMENTADOS ANUALMENTE PELA UNIÃO COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO FEDERAL SOB A FORMA DE SUBVENÇÃO GLOBAL OU DE BÔLSAS-DE-ESTUDO+

ART. 79 - A FUNDAÇÃO SERÁ ADMINISTRADA POR UM CONSELHO DIRETOR, COMPOSTO POR SEIS MEMBROS E DOIS SUPLENTES ESCOLLHIDOS, UNS E OUTROS, ENTRE PESSOAS DE ILIBADA REPUTAÇÃO E NOTORIA COMPETÊNCIA E SE RENOVARÁ, CADA DOIS ANOS, PELA SUA METADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO DIRETOR ELEGERÁ O SEU PRESIDENTE, QUE EXERCERÁ AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E TERÁ O TÍTULO DE REITOR DA UNIVERSIDADE. ART. 89 - OS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR EXERCERÃO MANDATO POR QUATRO ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDOS.

- \$ 12 OS MEMBROS E SUPLENTES DO PRIMEIRO CONSELHO DIRETOR SERÃO DESIGNADOS POR LIVRE ESCOLHA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SENDO A METADE PARA PERÍODO DE QUATRO ANOS E A OUTRA METADE PARA PERÍODO DE DOIS ANOS.
- \$ 20 A RENOVAÇÃO DO CONSELHO SE FARÁ POR ESCOLHA E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENTRE OS NOMES DE UMA LISTA TRÍPLICE APRESENTADA PARA CADA VAGA PELO CONSELHO DIRETOR.

ART. 99 - A UNIVERSIDADE SERÁ UMA UNIDADE ORGÂNICA INTEGRADA POR INSTITUTOS CENTRAIS DE ENSINO E DE PESQUISA E POR FACULDADES DESTINADAS À FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CABENDO:

- 1) AOS INSTITUTOS CENTRAIS, NA SUA ESFERA DE COMPE-TÊNCIA:
 - A) MINISTRAR CURSOS BÁSICOS, DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES;
 - B) FORMAR PESQUISADORES E ESPECIALISTAS; E
 - C) DAR CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E REALIZAR PESQUISAS E ESTUDOS NAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES.
 - 11) ÀS FACULDADES, NA SUA ESFERA DE COMPETÊNCIA:
 - A) MINISTRAR CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA FORMAÇÃO PRO-FISSIONAL E TÉCNICA:
 - B) MINISTRAR CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE PÓS-GRA-DUAÇÃO;
 - C) REALIZAR PESQUISAS E ESTUDOS NOS RESPECTIVOS CAM POS DE APLICAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E CULT<u>U</u> RAL.

ART. 10. A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA SE EMPENHARÁ NO ESTUDO DOS PROBLEMAS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL DO PAÍS E, NA MEDIDA DE SUA POSSIBILIDADE, NA COLABORAÇÃO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS QUE O SOLICITAREM.

ART. 11 - A ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE E DOS ESTABE-LECIMENTOS COMPONENTES E AS RELAÇÕES ENTRE OS MESMOS E AS RES PECTIVAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA SERÃO ORGANIZADAS E DEFINIDAS EM ESTATUTOS A SEREM ELABORADOS PELO CONSELHO DIRETOR E APROVA -DOS POR DECRETO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS.

ART. 12 - O CONSELHO DIRETOR ELEGERÁ LIVREMENTE O VICE-REITOR, QUE TERÁ FUNÇÕES EXECUTIVAS E DIDÁTICAS DEFINIDAS NOS ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE, DEVENDO SUA ESCOLHA RECAIR EMPESSOA DE ILIBADA REPUTAÇÃO E NOTÓRIA COMPETÊNCIA.

ART. 13 - A UNIVERSIDADE GOZARÁ DE AUTONOMIA DIDÁTICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DISCIPLINAR, NOS TÊRMOS DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO E DOS SEUS PRÓPRIOS ESTATUTOS.

ARTO 14 - NA ORGANIZAÇÃO DE SEU REGIME DIDÁTICO, IN CLUSIVE DE CURRÍCULO DE SEUS CURSOS, À UNIVERSIDADE DE BRASÍO LIA NÃO ESTARÁ ADSTRITA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR, RESSALVADO O QUE DISPOEM OS PARÁGRAFOS DÊSTE ARTIGO

- § 12 PARA QUE SEUS DIPLOMAS PROFISSIONAIS POSSAM CONFERIR AS PRERROGATIVAS LEGAIS AOS RESPECTIVOS TITULARES, DE VERÃO SER OBSERVADOS, PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, OS SEGUIN TES PRINCÍPIOS:
- I. A DURAÇÃO DE SEUS CURSOS PROFISSIONAIS, INCLUIN DO A DOS CORRESPONDENTES CURSOS BÁSICOS, MINISTRADOS PELOS INS TITUTOS CENTRAIS NÃO PODERÁ SER INFERTOR AO PADRÃO MÍNIMO, INS TITUTOS PELA LEGISLAÇÃO GERAL;
- 2. NÃO PODERÁ SER ELIMINADA DISCIPLINA QUE A LEGIS LAÇÃO GERAL CONSIDERE OBRIGATÓRIA, O QUE NÃO IMPEDE, TENDO EM VISTA A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, QUE QUALQUER, DELAS POSSA SER MINISTRADA COM EXTENSÃO MAJOR OU MENOR DO QUE A PREVISTA NA REFERIDA LEGISLAÇÃO.
- 3. NÃO PODERÁ SER DISPENSADA A OBRIGATORIEDADE DA PREQUÊNCIA DOS ALUNOS REGULARES ÀS AULAS TEÓRICAS OU PRÁTICAS E AOS DEMAIS TRABALHOS ESCOLARES MAS PODERÃO SER ABOLIDAS QUAIS QUER FÓRMULAS ADMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO GERÁL E QUE IMPORTEM, INDIRETAMENTE, EM DISPENSA DE FREQUÊNCIA.

ART. 15 - OS ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE ORGANIZAÇÃO A CARREIRA DO MAGISTÉRIO, ESCALONANDO OS DIVERSOS CARGOS E OS GRAUS UNIVERSITÁRIOS CORRESPONDENTES, OBSERVANDO, QUANTO AO PROVIMENTO EPETIVO DAS CÁTEDRAS, O CONCURSO DE TÍTULOS E PROVINSO.

ART. 16 - OS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS DA UNIVERSIDADE E DE SEOS INSTITUTOS CENTRAIS E FACULDADES SERÃO ORGANIZADOS NOS TÊRMOS DOS ESTATUTOS A QUE SE REFERE O ART. 110

§ UNICO - O CONSELHO DIRETOR SERÁ ASSISTIDO, ATÉ A INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS DA UNIVERSE DADE, POR TANTOS COORDENADORES QUANTOS FOREM OS INSTITUTOS E FACULDADES EM PASE DE CRIAÇÃO, SENDO TAIS COORDENADORES DESIGNADOS PELO REITOR COM APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONSELHO DIRETOR •

ART. 17 - OS CONTRATOS DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO E DA UNIVERSIDADE REGER-SE-ÃO PELA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, PODENDO, TAMBÉM, SER PARA ELAS REQUISITADO PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO E DAS AUTARQUIASO

§ 19 0 QUADRO DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E ADMI-NISTRATIVO DA FUNDAÇÃO E DA UNIVERSIDADE SERÁ FIXADO PELO COM SELHO DIRETOR E ADMITIDO COM APROVAÇÃO DÊSTE, PELO REITOR, NÃO PODENDO SER ALTERADO NUMERICAMENTE DENTRO DO PRAZO PARA O QUAL FOI ORGANIZADO® § 22 - Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido sem que preceda a instalação do respectivo serviços.

ART. 18 - FICA ABERTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA O CRÉDITO ESPECIAL DE UM BILHÃO DE CRUZEIROS, DESTINA DO A CUSTEAR A CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

ART. 19 - FICA ABERTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA O CRÉDITO ESPECIAL DE CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS,
À VERBA QUE ESPECIFICA VERBA 3, SERVIÇOS E ENCARGOS - AUXÍLIOS,
CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES - SUBVENÇÕES FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE BRASÍLIA, DOYAÇÃO PARA CONSTRUIR PUNDO ROTATIVO DA EDITÔRA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

ART. 20 - A FUNDAÇÃO UNIVERSEDADE DE BRASÍLIA PODES RÁ IMPORTAR, LIVREMENTE, COM ESENÇÃO DE DIRECTOS ALFANDEGÁRIOS E SEM LICENÇA PRÉVIA OS EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, AS PUBLL CAÇÕES E OS MATERIAIS CIENTÍFICOS E DEDÁTICOS DE QUALQUER NASTUREZA DE QUE NECESSITE, FICANDOSLHES ASSEGURADA COBERTURA CAMBIAL PRIORITÁRIA E AUTOMÁTICA À TAXA MAIS FAVORÁVEL DE CÂMBIOS

ART. 21 - É ASSEGURADA À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, ISENÇÃO DE QUAISQUER IMPOSTOS, DIREITOS E TAXAS AL FANDEGÁRIAS, EXCETO A DE PREVIDÊNCIA SOCIAL BEM COMO FRANQU. A POSTAL TELEGRÁFICA.

ART. 22 - MEDIANTE TÊRMO LAVRADO NO MINISTÉRIO DA FAZENDA SERÃO TRANSFERIDAS PARA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, AS RENDAS DO CORRENTE ANO DAS AÇÕES REFERIDAS NO ART 42.

ART. 23 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

25 25 25